

SABER PARA PROTEGER: A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÁTICA DOCENTE

Sandra Constância Dias da Silva¹

RESUMO

A prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência, no ordenamento jurídico brasileiro, é um dever de todo cidadão e das coletividades família, comunidade, poder público e sociedade em geral, se configura como uma pauta de expressiva relevância histórica e que na contemporaneidade alcança o status de emergência, sobretudo para as populações mais vulneráveis. Compreender como os professores que atuam na educação básica do Distrito Federal incorporam em suas práticas cotidianas a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes revelou-se um importante campo de estudo. A exploração científica foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, com foco na pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionário. Os dados foram examinados a partir da técnica análise de conteúdo. Os resultados evidenciaram que 65,4% da amostra não teve contato com os temas defesa de direitos, doutrina da proteção integral e os princípios do melhor interesse e da prioridade absoluta, no período da formação acadêmica, e 34,6% expressaram que o acesso às informações ocorreram de forma pontual, mínima e superficial. No que se refere às principais temáticas a serem aprofundadas, no contexto do aperfeiçoamento profissional, foram destacadas a tipologia da violência, protocolos e procedimentos protetivos de acolhimento e atendimento, arcabouço legal que regula a vida da população infantojuvenil, entre outros. Embora os docentes reconheçam a importância do assunto e estejam mobilizados para ampliar seus conhecimentos e práticas, ainda persistem lacunas significativas na formação acadêmica e continuada. Tais vacuidades dificultam o enfrentamento das violências nos tempos e espaços educativos, a identificação e encaminhamento dos casos que chegam ao conhecimento da escola, seja por revelação espontânea, seja por suspeita a partir de relatos e indícios observados, além de restringir a interface com os demais atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no território.

Palavras-chave: Proteção integral; Garantia de direitos; Prevenção às violências; Educação continuada; Análise de conteúdo.

¹ Assistente Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Pós-graduada em Neurociências e Comportamento - PUCRS; MBA em Gestão Escolar - USP/Esalq; Especialização em Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes - Faculdade de Educação/UNB, em Educação e Saúde Mental - ICSH e em Docência no Ensino Superior - FESL; san.educaser@gmail.com



INTRODUÇÃO

A proteção às crianças e aos adolescentes tem ocupado, cada vez mais, a centralidade nos debates nacionais e internacionais. Essa questão compromete governos e sociedades à construção de soluções responsivas e preventivas em relação às inúmeras e históricas violações de direitos. O enfrentamento dessas violações ocorre por meio da identificação das demandas, com base em estudos e pesquisas fundamentados em evidências. Além disso, envolve a construção de agendas focais e intersetoriais, a formulação das estratégias de intervenção e a movimentação de robustos processos decisórios orçamentários e administrativos. Etapas implementadoras, de monitoramento e de avaliação conferem um escopo democrático, interativo e transparente, com maiores alcances de legitimidade, eficácia e sustentabilidade.

Em termos de plano global para a ampliação da qualidade de vida e das seguranças cidadãs, na atualidade e gerações vindouras, a Organização das Nações Unidas estabeleceu a Agenda 2030, na Assembleia Geral da ONU² por meio de 17 frentes de trabalho, denominadas Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Vinculado ao ODS 16, *Paz, justiça e instituições eficazes*, com destaque para a meta 16.2, “acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violências e tortura contra crianças”, ocorreu a primeira Conferência Ministerial Global sobre o fim da Violência Contra Crianças. O evento foi realizado em novembro de 2024 pelo Unicef, OMS e pelos governos da Colômbia e Suécia. Teve como objetivo impulsionar e aprimorar mudanças políticas, mobilizar recursos e apresentar boas práticas, demonstrando que medidas arrojadas de prevenção à violência são urgentes e completamente possíveis de serem incorporadas em curto e médio prazo de tempo.

O evento contou com a participação de mais de 100 países que assumiram o compromisso de realizar intervenções consistentes em seus territórios para o fim de castigos corporais, uso mais seguro da internet e o combate ao bullying nos estabelecimentos educativos. Para tanto, foi assinada a Declaração Global sobre Proteção das Crianças³ contra todos os tipos de violência, exploração e abuso.

A legislação brasileira no quesito proteção às crianças e adolescentes tem historicamente aprimorado o seu alcance. A Constituição de 1988, no artigo 227, manifesta que

² A Assembleia foi realizada na cidade de Nova York, em setembro de 2015, ocasião em que 193 estados-membros assumiram o compromisso de minorar a pobreza, defender o meio ambiente, o clima, promover os direitos humanos e uma cultura de paz e de prosperidade, firmando bases para o alcance de um mundo melhor para os povos e nações até 2030.

³ A Convenção do Direitos da Criança da ONU de 1989, documento mais aceito na história da humanidade, ratificada por 196 países, importante referência e instrumento de direitos humanos mundial, em seu artigo primeiro expressa que a Criança é todo ser humano com idade inferior a 18 anos.



[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente⁴ e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 2019).

Corroborando com a norma superior, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, dentre outras disposições, menciona nos artigos: 1º sobre “a proteção integral à criança e ao adolescente”; 3º o usufruto de “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” e 6º a peculiar condição de “pessoas em desenvolvimento”, priorizando nos atendimentos e interações a observância e o respeito às características biopsicossociais, étnicas, linguísticas, vulnerabilidades econômicas, riscos, autonomias etárias e culturais. (Brasil, 1990). Em linhas gerais, o arcabouço ora evidenciado embasa a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sinaliza⁵ que em 2024 a população brasileira totalizou 212,6 milhões de pessoas, dos quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade. Aproximadamente, até 25% da população brasileira esteve vinculada a um estabelecimento de ensino formal da educação básica. (Unicef, 2024).

A escola é um espaço essencial e indispensável de desenvolvimento das potencialidades e de transformação biológica, psicológica e social, que concentra o maior número de crianças e adolescentes em um equipamento coletivo. Nesse ambiente, os estudantes permanecem por várias horas diariamente, ao longo de semanas e meses, sob a égide de um projeto político pedagógico, regimento escolar e diversos regulamentos técnicos conexos.

No Brasil, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o mínimo de dias letivos são 200, que comportam 800 horas de trabalho educativo, o que em média são 4 horas de aula/dia. Se considerarmos que o ano tem 365 dias, resta 165 dias não letivos. (Brasil, 1996).

Em face do exposto, a educação básica brasileira é composta predominantemente por um público com idade abaixo de 18 anos, fato que demanda e confere mérito a uma leitura analítica combinada entre as políticas de educação e de proteção integral de crianças e adolescentes.

O Disque 100, o Ligue 180 e o aplicativo Direitos Humanos vinculados ao Governo Federal brasileiro, são canais oficiais de denúncia. Diariamente, esses meios recebem inúmeros relatos de casos de violação de direitos, como discriminação,

⁴ Artigo 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990).

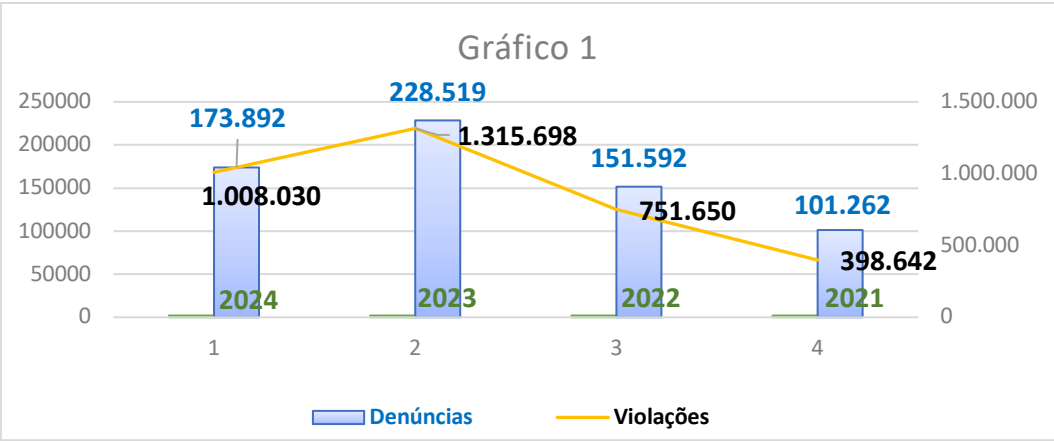
⁵ Estimativa IBGE Cidades para 2024.



negligência, crueldade, exploração e demais abusos, reportados no artigo 5º do ECA e congêneres.

O gráfico 1 demonstra uma série histórica considerando o período entre 2021 e 2024, com dados agrupados pelo número de denúncias⁶ e violações. Esse recorte informacional denota o crescente aumento das notificações de violações dos direitos humanos realizadas junto aos órgãos públicos.

Gráfico 1 – Dados agrupados por número de denúncias e violações, no quadriênio 2021-2024



Período apurado no ano de 2024: de 1/janeiro até 13/agosto.

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos (2024).

Em relação aos registros acumulados de mortes provocadas, a pesquisa publicada pelo Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), intitulada *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*, revela que no triênio 2021-2023, mais de quinze mil crianças e adolescentes foram a óbito de forma violenta e intencional. Diante desse panorama real e estatístico tão grave, que revela parte do problema devido às condutas de subnotificação, urge intensificar o combate às ameaças e às transgressões ao exercício dos direitos fundamentais por meio de ações de promoção, defesa e controle. Essa tarefa coletiva e interdisciplinar requer obstinada participação ativa, eficiente, eficaz e permanente de toda a sociedade, em conexão com organismos internacionais protetores de direitos humanos, sob a égide do trabalho em rede.

A vulnerabilidade das crianças e adolescentes à violência é exacerbada por interseccionalidades e múltiplas crises interligadas, como conflitos armados e deslocamentos forçados. As populações mais afetadas incluem crianças que foram abandonadas, aquelas desacompanhadas ou separadas de suas famílias, apátridas, pertencentes a minorias étnicas ou linguísticas, indígenas, quilombolas, em situação de

⁶ Denúncias: Quantidade de relatos de violação de direitos humanos envolvendo uma vítima e um suspeito. Uma denúncia pode conter uma ou mais violações de direitos humanos.



rua ou vivendo na pobreza. O mesmo relatório (ONU, 2024b) enfatiza que as crises humanitárias têm um impacto gigantesco e atroz, intensificando sua exposição à violência. Portanto, é imperativo que políticas públicas e ações intersetoriais sejam implementadas para enfrentar essas questões complexas e proteger os direitos em todo o mundo. A adoção de medidas integradas é essencial para mitigar os efeitos devastadores da violência e promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento. Isto posto, é fato que, seja em âmbito mundial, nacional, local ou parental, as crianças e os adolescentes integram uma das populações mais vulneráveis, demandando o empenho da família, da sociedade e do Estado, no sentido de assegurar as bases para o pleno desenvolvimento de suas pluripotencialidades, como um dever precípua, sem protelações ou obstáculos. (ONU, 2024b).

Visto a importância de analisar a práxis dos professores que atuam na educação básica ante a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, o presente estudo teve como objetivos, de forma específica, identificar as violações de direitos que emergem no cotidiano ocupacional e as estratégias de enfrentamento utilizadas. Além disso, buscou-se conhecer como os docentes compreendem a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em contextos educacionais; e investigar as lacunas presentes na profissionalidade, abrangendo a formação técnico-acadêmica e continuada, no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes na escola. Partindo dessas premissas, o estudo foi norteado pelo seguinte questionamento: como os professores que atuam na educação básica da rede pública e particular do Distrito Federal incorporam, em suas práxis cotidianas, a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes?

METODOLOGIA

A escolha pela abordagem qualitativa fundamentou-se no que postula Minayo (2001). Segundo a autora, esse tipo de pesquisa tem como foco o universo de significados, motivos e aspirações. Corresponde a um espaço profundo das relações, dos processos e dos fenômenos.

A análise de conteúdo, segundo Bardin (2016), está configurada como um coletivo de instrumentos metodológicos articulados e em permanente aperfeiçoamento, é um processo que se divide em três etapas principais: pré-análise; exploração do material e tratamento dos resultados.

Em termos de fases e caminhos para a realização de uma análise de conteúdo, é importante respeitar com rigor o passo a passo, possibilitando a verificação da qualidade da pesquisa qualitativa. Conforme Sampaio *et al.* (2022), esse processo está esquadrihado na triangulação: reflexividade, clareza e transparência.

Todo o ciclo da pesquisa foi executado alinhado aos princípios éticos, normas de proteção de dados, finalidades acadêmicas e científicas. Cada respondente teve a sua identidade preservada, devido à anonimização completa dos dados pessoais.



A coleta do material pesquisado foi realizada por intermédio de protocolo que contemplou o contato com os professores de educação básica de escolas da rede pública e particular de ensino, situadas no Distrito Federal. Esse contato ocorreu no mês de outubro de 2024, para apresentação do objetivo da pesquisa e disponibilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conjugado com o questionário estruturado encaminhado via link do *Google Forms*.

Para categorizar as respostas discursivas foi utilizada a ferramenta *Perplexity.ai*. A tabulação e interpretação dos dados foram pautadas na análise crítico-dedutiva, extraindo as unidades de registro (o que), unidades de contexto (onde está inserido) e frequência das ocorrências dos conteúdos. As subcategorias e categorias extraídas foram articuladas às dimensões teóricas e legais que sustentam o arcabouço da prescruta científica.

O itinerário da pesquisa foi conduzido via natureza teórica e abordagem qualitativa, com objetivos descritivos que visaram compreender o fenômeno em questão de maneira mais aprofundada possível. O método utilizado foi o indutivo, permitindo que as conclusões emergissem a partir da análise dos dados coletados. As fontes de informação incluíram tanto os materiais primários, por meio de um questionário estruturado, quanto fontes secundárias, abrangendo livros, obras, pesquisas e legislações pertinentes ao tema. As técnicas de coleta de dados envolveram também a pesquisa documental e bibliográfica. Para a análise dos dados, foi aplicada a técnica de análise de conteúdo que permitiu organizar, classificar, interpretar e explicitar padrões informacionais de forma sistemática, contribuindo para uma compreensão mais rica e detalhada do objeto de estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A profissionalidade docente a serviço da proteção integral de crianças e adolescentes

No estudo qualitativo participaram 30 docentes da educação básica com atuação no Distrito Federal. Desses, 81% em escolas públicas e 19% em estabelecimentos de ensino particulares.

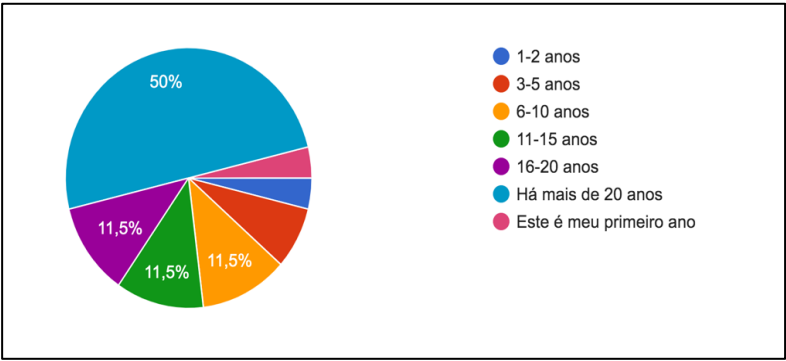
O perfil demográfico do público pesquisado teve a seguinte representação: 74% do gênero feminino e 26% masculino. No que se refere à faixa etária, a maior predominância, 50%, ficou no intervalo entre 40 e 49 anos; 31%, dos respondentes estão com idade entre 50 e 59 anos, e 19% abrangem a parcela de 25 a 39 anos. A distribuição da amostra por cor ou raça teve a representação: 46% branca, 35% parda, 15% preta e 4% amarela. A configuração familiar foi demonstrada tendo em conta que 42% dos docentes vivem com cônjuge ou companheiro(a) e 58% estão solteiros(as). No cômputo geral, 73% sinalizam que têm filhos/as.



Os caracteres profissionais apontados vão desde a modalidade cursada no ensino superior até o tempo de trabalho na escola em que atualmente mantém vínculo empregatício. Desses profissionais, 88% optaram pela licenciatura e 12% pelo bacharelado. Em termos de nível mais elevado de estudo que concluiu, temos 62% especialistas *lato sensu*; 21% mestres e 17% doutores *stricto sensu*. Acresce-se que 85% dos professores trabalham em regime de dedicação exclusiva e 15% trabalham em mais de uma escola. A etapa de ensino que mais congregou docentes foi o ensino fundamental (I e II), totalizando 65% e na sequência o ensino médio, 35%. A atuação por área de conhecimento teve as seguintes concentrações: 50% ciências humanas, 31% linguagens e 19% ciências da natureza.

O tempo total de atuação profissional dos professores da rede pública e particular, vinculados à educação básica, pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Tempo total de atuação na docência



Fonte: Dados originais da pesquisa.

A amostra expressa, que tem ampla experiência no exercício da docência, 50% registra que há mais de 20 anos está trabalhando na qualidade de professor da educação básica. A segunda faixa percentual engloba um intervalo de atuação entre 6 e 20 anos, totalizando 34,5%.

Quadro 1 – Convergências e implicações sobre a práxis docente na defesa dos direitos de crianças e adolescentes

Falas em Convergência	Implicações
"A formação continuada é essencial para a prática docente."	A falta de formação adequada pode levar a uma atuação ineficaz na proteção dos direitos.
"A formação recebida é insuficiente para lidar com situações reais."	
"É importante conhecer os direitos das crianças e adolescentes."	O desconhecimento e a insegurança podem resultar em subnotificação de casos de abuso, negligência e demais violências, bem como, involuntariamente, envolver-se no ciclo de perpetração das violações de direitos por inobservância do dever legal.
"Nem todos os professores se sentem seguros para identificar violações."	



"A escola deve ter protocolos claros para atendimento."	A falta de conhecimento sobre os protocolos pode comprometer a resposta às situações de risco e ou vulnerabilidades.
"Os protocolos existentes são muitas vezes desconhecidos pelos docentes."	
"As formações oferecidas nem sempre abordam as necessidades práticas dos professores."	A desconexão entre teoria e prática, associada às legislações de proteção às infâncias, adolescências e juventudes nas formações pode limitar a eficácia da intervenção docente no campo da proteção e defesa.
"Participar de formações é uma maneira eficaz de se atualizar."	

Fonte: Dados originais da pesquisa.

Os dados presentes no Quadro 1 revelam que as falas em convergência destacam a necessidade premente de formação continuada para os educadores, evidenciando que a formação inicial muitas vezes se mostra insuficiente para lidar com as complexidades das situações reais enfrentadas nas escolas. Essa lacuna formativa pode resultar em uma atuação ineficaz, comprometendo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, o desconhecimento dos direitos e a insegurança dos docentes em identificar violações são preocupantes, pois podem levar à subnotificação de casos de abuso ou negligência, perpetuando a vulnerabilidade nessa parcela da população.

Ao serem questionados se no momento da formação acadêmica (graduação) foi abordado o tema defesa de direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, 65,4% da amostra respondeu que não teve menção sobre esse campo do conhecimento e 34,6% responderam que houve o compartilhamento de informações sobre o tema. Seleccionamos os depoimentos abaixo que ilustram, em alguma medida, como o tema foi trabalhado no âmbito das instituições de ensino superior.

- *"De forma superficial, nas disciplinas voltadas a legislação e funcionamento do ensino em sala de aula, na parte do estágio."*
- *"Na época, tive aulas sobre o cuidado com um educando com necessidades especiais, acho que isso conta."*
- *"Na disciplina de direitos humanos e em palestras que escolhi assistir."*

Para contribuir com o enfrentamento dessas questões, a Lei 14.679/2023, acrescentou o parágrafo único no artigo 61 da LDB. Esse parágrafo inclui entre os fundamentos da formação dos profissionais de educação o tema proteção integral, bem como o quesito da identificação de violência sexual, negligência e maus tratos praticados contra menores de 18 anos. Essa inclusão é uma estratégia permanente e contínua de fortalecer a capacidade dos profissionais que atuam na educação de detectar e prevenir situações de abuso e violência, criando um ambiente mais seguro para os estudantes. Isso também favorece a integração da escola como se enxergar enquanto ente orgânico do SGDCA.

A análise, dos dados acima, também aponta para a importância de protocolos claros nas escolas. No entanto, a falta de familiaridade dos professores com esses procedimentos pode dificultar uma resposta adequada em situações de risco. A



desconexão entre teoria e prática nas formações oferecidas sugere que, embora a participação em cursos de atualização seja considerada eficaz, as necessidades práticas dos educadores nem sempre são atendidas, limitando assim a eficácia das intervenções docentes na proteção e defesa dos direitos infantojuvenis. Essa crítica ressalta a urgência de uma reavaliação das estratégias formativas e dos protocolos institucionais, visando aperfeiçoar e potencializar a atuação docente na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, público predominante na educação básica.

Em termos de principais violações identificadas nas ambiências da educação básica o Quadro 2 aponta recortes que podem favorecer o debate com delineamentos crítico-analíticos. Isso foi feito considerando o agrupamento das respostas válidas.

Quadro 2 – Principais violações dos direitos da criança e do adolescente identificadas no ambiente escolar

Categoria	Descrição de enunciados	Quantidade
Negligência	<i>“Conflitos familiares, sobre a guarda do menor; Negligência na área alimentar, da saúde e prática de castigos com agressão física; Negligência da família somada a vulnerabilidade social; Negligência familiar, baixo acesso às redes de saúde e de apoio, presença da violência doméstica no dia a dia.”</i>	10
Abuso e Violência Sexual	<i>“Nossos alunos sofrem abusos de todas as ordens e muito abandono afetivo; Abuso Sexual, violência física, psicológica, racismo, gordofobia, bullying, capacitismo.”</i>	5
Bullying e Cyberbullying	<i>“Bullying, Cyberbullying, Violência verbal, física, psicológica, violência de gênero, desrespeito, humilhações e zombarias; Homofobia, violência mútua.”</i>	4
Violência Doméstica	<i>“Violências domésticas recorrentes.”</i>	2
Violência Física e Verbal	<i>“Agressões verbais; Violência física e verbal; Violência de gênero e desrespeitos.”</i>	4
Racismo e Discriminação	<i>“Há muitas situações de racismo em sala de aula, disfarçadas de piadas com foco em temáticas sexuais, características físicas, psicológicas, racismo, gordofobia e capacitismo.”</i>	2
Problemas de Saúde Mental	<i>“Alunos com ideação suicida devido a isolamento em casa e uso de drogas ilícitas.”</i>	2
Sem Violação Identificada	<i>“Não houve identificação de minha parte.”</i>	1

Fonte: Dados originais da pesquisa.



A análise dos dados apresentados no Quadro 2 revela um panorama que acendem vários alertas quanto às principais violações dos direitos que impactam gravemente crianças e adolescentes no ambiente escolar. A categoria negligência se destaca como a mais prevalente, com dez enunciados que refletem a complexidade das situações enfrentadas pelos alunos, incluindo conflitos familiares, falta de acesso a serviços de saúde e a presença de violência doméstica. Essa evidência sugere que a negligência não é apenas uma questão individual, mas está profundamente enraizada em contextos sociais mais amplos, nos quais a vulnerabilidade familiar se torna um fator crítico.

Em seguida, o abuso e a violência sexual emergem como uma preocupação significativa, com cinco relatos que abrangem diferentes formas de agressão e abandono material-afetivo, indicando uma flagrante violação dos direitos fundamentais. Além disso, o bullying e o cyberbullying também são mencionados, refletindo um ambiente escolar que pode se configurar como hostil que propaga não apenas violência física, verbal e simbólica, mas também discriminações identitárias como homofobia e violência de gênero, com quatro enunciados registrados.

A presença de outras formas de violência, como a doméstica e as agressões verbais e físicas, embora menos frequentes em termos de quantidade, não devem ser subestimadas. Cada caso representa uma violação séria dos direitos dos estudantes. A categoria de racismo e discriminação revela que situações de preconceito devem ser objeto de enfrentamento por meio de campanhas de prevenção associadas a reparações e responsabilizações. Além disso, é necessário o compromisso de incorporar nos documentos oficiais, como o regimento e projeto político-pedagógico, reflexões socioeducativas e práticas éticas sustentáveis de antirracismo e de valorização humana, inspirados e pautados na legislação pátria, no desenho universal para a aprendizagem, inclusão e cultura de paz.

Os problemas de saúde mental associados a ideias suicidas e ao uso de drogas ilícitas indicam um estado crítico que requer atenção imediata. A única menção à ausência de identificação de violações por parte de um docente, ressalta uma possível desconexão ou falta de percepção em relação às realidades enfrentadas por alguns alunos. Essa análise evidencia a urgência de intervenções efetivas nas escolas. É fundamental tratar de modo consciencioso o tema das violações e promover um ambiente seguro e acolhedor para todas as crianças e adolescentes.

Quadro 3 – Temáticas a serem aprofundadas para subsídio da prática docente

Categoria	Descrição de alguns enunciados	Quantidade
Violência e Abuso	<i>“Precisamos tratar sobre Bullying e cyberbullying”; “Tipos de violência mais comuns, diferença entre bullying e assédio, abuso sexual, violência física e sexual, Bullying e abuso sexual, Violência doméstica, Violência psicológica, violência sexual”; “insegurança alimentar”; “ausência de acompanhamento médico e</i>	9



	<i>educacional pela família e/ou cuidador legal dos estudantes”.</i>	
Protocolo e Procedimentos	<i>“Conhecimento do Protocolo para se cumprir e, então, obter sucesso com os encaminhamentos que iniciamos na escola”; “Papel da escola na garantia dos direitos, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, Medidas protetivas e perda do pátrio poder”; “Identificação e abordagem adequada, políticas públicas que realmente possam garantir os direitos da criança e do adolescente”.</i>	6
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	<i>“O próprio estatuto, ECA”; “Artigos do ECA”; “O ECA, deveres dos responsáveis”; “Quais são os direitos e deveres e como eles podem ser melhorados a cada dia?”.</i>	5
Estudos de Caso e Intervenções	<i>“Estudos de caso e de intervenções, como ensinar os alunos a construir uma boa autoestima, autocuidado e valorização pessoal para não se culparem por situações de abuso e onde encontrar ajuda”; “Situações de abuso e comportamento ligados aos meninos, algo que é pouco abordado”.</i>	3
Educação e Capacitação	<i>“Construção de programas de capacitação continuada para os profissionais da escola, Educação emocional, Educação e capacitação sobre Comunicação Não Violenta (CNV)”.</i>	3
Outros	<i>“No momento não tenho tempo para estudos”; “Não consigo pensar em um conhecimento específico, pois precisa ser mudada toda a cultura educacional”; “Desconheço os conteúdos”.</i>	5

Fonte: Dados originais da pesquisa.

Os docentes consideram essenciais para aprimorar a prática profissional tratar da chave conceitual elencada na categoria *Violência e Abuso*. Essa categoria se destaca como a mais mencionada, com nove enunciados, refletindo uma preocupação significativa com a compreensão e o enfrentamento de diversas formas de violência, como *bullying*, abuso sexual e violência doméstica. Tal ênfase sugere que os educadores reconhecem a necessidade premente de abordar essas questões de maneira mais aprofundada. A identificação e a intervenção em situações de violência são fundamentais para garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e pautado no princípio da proteção integral.

No que se refere à procedimentalidade e à instrumentação, a categoria *Protocolo e Procedimentos* é mencionada em seis registros, indicando que os docentes veem valor no conhecimento sobre os protocolos temáticos existentes. A familiaridade com o Sistema de Garantia de Direitos e as medidas protetivas é crucial para que possam agir de forma legítima e eficaz.



O Estatuto da Criança e do Adolescente aparece com cinco menções, conferindo ao ECA a qualidade de base legal central às ações para os operadores da educação básica. As categorias *Estudos de Caso e Intervenções*, e *Educação e Capacitação*, ambas com três registros, destacam a importância de desenvolver programas de capacitação contínua e intervenções práticas. Esses programas devem promover a autoestima e o autocuidado dos alunos e abordar questões como educação preventiva com sinalização dos órgãos de defesa existentes. Por fim, a categoria *Outros*, com cinco menções, revela uma diversidade de opiniões sobre o tema. Tais opiniões incluem preocupações sobre falta de tempo para estudos e uma necessidade de mudanças culturais mais amplas dentro do ambiente escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática dos professores que atuam na educação básica em relação à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ganha corporeidade na máxima saber para proteger. Isto posto, os resultados evidenciaram que, embora os docentes reconheçam a importância do tema e, majoritariamente, estejam mobilizados para ampliar os saberes e fazeres, as brechas significativas na formação técnico-acadêmica e continuada dos profissionais que atuam na educação básica são pontos frágeis. Essas brechas dificultam o combate às violências percebidas e expostas no contexto da escola, além de precarizar a integração com os demais atores institucionais que compõem o SGDCA.

O investimento em abordagens intersetoriais, participativas e intergeracionais para a formação e apoios aos docentes, são importantes na medida em que visam consolidar práticas pedagógicas que articulem o ensino, a proteção e a defesa dos direitos humanos. Esse esforço conjunto entre o universo escolar e as demais políticas sociais é fundamental para transformar a escola em um espaço verdadeiramente inclusivo. Em tal espaço, os direitos das crianças e adolescentes devem ser respeitados e a visão adultocêntrica contestada em seu lugar de hegemonia.

Nesse cenário, a perspectiva da participação e controle social intra e extra-escolar podem ser caminhos, instâncias táticas que alavancam bases contributivas para uma transformação social. Para isso, oficinas, cursos, seminários, grêmios, audiências, rodas de conversas e demais espaços de trocas entre professores e comunidade estudantil são fundamentais para o desenvolvimento de práticas disruptivas, emblemáticas e inovadoras.

A escola enquanto um dos mais importantes equipamentos sociais, *locus* central na promoção dos direitos humanos e na garantia de um ambiente seguro e inclusivo para todos os seus alunos é guardiã, fonte e promotora em larga escala do conhecimento para a vida com autonomia e o exercício da cidadania. Logo, ela não pode secundarizar, em hipótese alguma, o tema proteção das crianças contra todos os tipos de violência, exploração e abuso.

A existência perene, qualificada e sustentável de espaços éticos e democráticos, que constroem e disseminam ciência e experiências exitosas populares, via coletividades



– observatórios, grupos de pesquisa, comitês, conselhos, fóruns, articulações e coalizões
– e que promovem formações e *advocacy* sobre o universo da soberana proteção às infâncias e às adolescências, integrando as várias camadas e atores sociais, sobretudo o público com idade inferior aos 18 anos, subsidiadas por fundos públicos e ou privados, pátrios e internacionais, de caráter permanente, são formas de atualização e ativismo pessoal-profissional que colaboram na virada do jogo contra as violências.

A Declaração global sobre proteção das crianças contra todos os tipos de violência, exploração e abuso, assinada pelo Brasil elenca as seguintes promessas de atuação: ambientes escolares seguros e favoráveis; apoio aos pais e cuidadores; coleta e monitoramento de dados; continuidade de serviços; estrutura de governança e coordenação; estruturas legais e políticas; lidando com os danos online; supervisão; recursos humanos, financeiros e de infraestrutura; serviços de resposta e suporte. Tais promessas apresentam tanto a convergência com os achados da pesquisa quanto a rogativa dos educadores para escolas mais alinhadas aos princípios do melhor interesse e proteção integral de crianças e adolescentes. (Unicef, 2024).

Em suma, a premissa *pensar global e agir localmente* combina com a missão que as escolas desempenham enquanto espaço privilegiado e fundamental para a educação com equidade, inclusão, direitos humanos; prevenção da violência e motivação para o cuidado com a saúde mental. As escolas, por vezes, são o primeiro ponto de contato para identificar sinais de abuso e oferecer apoio às vítimas e ou a testemunhas em articulação com o SGDCA, além de por vezes figurar como campo de descobertas e desenvolvimento de singulares relações interpessoais positivas e funcionais, um contraponto a vivências parentais e comunitárias disfuncionais. A implementação de programas educativos preventivos que abordem questões como *bullying*, violência sexual e saúde mental é essencial para capacitar quanto ao reconhecimento e denúncias de situações de risco. A instalação de canais de comunicação permanentes, a exemplo de ouvidorias e sondagens periódicas junto à comunidade educativa são caminhos muito assertivos.

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser reconhecidas e consideradas para explorações futuras. Primeiramente, a pesquisa foi realizada com uma pequena amostra de docentes vinculados à rede pública e particular da educação básica no Distrito Federal e em um curto espaço de tempo. Além disso, foi utilizado, para a coleta de dados, exclusivamente o instrumento questionário. Isso desconsiderou outros procedimentos técnicos-científicos, como entrevista, grupo focal e observação participante. Tais métodos poderiam ter permitido maior profundidade na investigação e maior alcance na identificação de outros elementos elucidativos, ampliando a cobertura da complexidade do objeto estudado.

Apesar dessas limitações, esta investigação oferece contribuições embrionárias interessantes para a reflexão sobre a interface entre o papel da política de educação, com destaque para os contextos escolares, e os direitos das crianças e adolescentes. A pesquisa ressalta a importância de uma análise crítica permanente e continuada das políticas educacionais, dos projetos políticos-pedagógicos, da cultura de prevenção e cuidado, bem como de sua conformidade com os direitos infanto-juvenis em voga. Reforça, ainda, o



compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, efetivamente alinhada à proteção integral da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil [...]. 53 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

BRASIL. **Decreto n. 11.533, de 18 de maio de 2023**. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11533-18-maio-2023-794205-norma-pe.html>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social, Norma de Operação Básica (NOB – SUAS)**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2005.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de dados da Ouvidoria nacional dos Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2024>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcapjpcglefindmkaj/https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais->



de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf. Acesso em: 19 dez. 2024.

COSTA, J. M. da; KIPNIS, B. O debate epistemológico na formação do pesquisador da educação: reflexões a partir de alguns epistemólogos modernos. **Educação em Perspectiva**. Viçosa, MG, v. 5, n. 1, 2014. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v5i1.285. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6563>. Acesso em: 14 set. 2024.

FREIRE, P. A educação é um ato político. **Cadernos de Ciência**, Brasília, n. 24, p. 21-22, jul./ago./set. 1991.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, A. L. S. de.; Forster, M. M. dos S. Paulo Freire na formação de educadores: contribuições para o desenvolvimento de práticas crítico-reflexivas. **Educar em Revista**, n. 61, p. 55-70, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.47206>. Acesso em: 13 ago. 2024.

GADOTTI, Moacir. **Educar para um outro mundo possível**. São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. 2024. Disponível em: <https://endviolenceagainstchildrenconference.org/pledges/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

GOVERNMENT Pledge. Brazil. 2024. **Global Ministerial Conference on ending violence against children**. Disponível em: <https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2024/12/Brazil-pledge.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.

ONU NEWS. **OMS: 1 bilhão de crianças sofrem violência e menos de 10% recebem ajuda**. 8 nov. 2024a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/11/1840356>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ONU. Assembleia Geral. **Informe anual do representante especial do secretário geral sobre a violência contra as crianças**. 25 jul. 2024b. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n24/221/83/pdf/n2422183.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 20 dez. 2024.



SAMPAIO, R. C. *et al.* Muita Bardin, pouca qualidade: uma avaliação sobre as análises de conteúdo qualitativas no Brasil. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 10, n. 25, p. 464-494, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.33361/RPQ.2022.v.10.n.25.547>. Acesso em: 19 dez. 2024.

SAMPAIO, R. C.; LYCARIÃO, D. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021.

UNICEF. **Brasil reforça compromisso para combater violência contra crianças em conferência internacional**. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/brasil-reforca-compromisso-para-combater-violencia-contra-criancas-em-conferencia-internacional>. Acesso em: 19 dez. 2024.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2. ed. 2024. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf). Acesso em: 14 ago. 2024.

